

TEMA

Entidades Empregadoras

MEDIDA

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de membro de órgãos estatutários

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei nº 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria 94-A /2020 de 16 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, [consulte](#)

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (artigo 9º), [consulte](#)

Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto (artigo 2º), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 03 de setembro (artigo 37-A), [consulte](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio extraordinário à redução da atividade económica de membros de órgãos estatutários?

Este apoio destina-se aos gerentes e sócios gerentes das micro e pequenas empresas, que tenham ou não participação no capital da empresa, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

2. A que tem direito?

Tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.905€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

No caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

- Para o cálculo do apoio a remuneração considerada corresponde à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo, ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (438,81€).

3. Como é calculado o apoio?

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor é usado o indexante dos apoios sociais.

4. Qual a duração do apoio?

Este apoio financeiro:

- tem a duração de 1 mês, prorrogável até 6 meses, seguidos ou interpolados, terminando em dezembro de 2020;
- é pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

5. O que fazer para receber este apoio?

Para receber este apoio, o trabalhador deve:

- preencher o formulário disponível na Segurança Social Direta.
Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).
- registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Alterar a conta bancária*.

6. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra e certificação do contabilista certificado.

7. Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e do contabilista certificado.

A quebra está sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

8. A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?

A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, seguidos ou interpolados, até dezembro de 2020.

O requerimento do apoio deverá ocorrer nas seguintes datas:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
maio de 2020	30 de maio a 9 de junho
junho de 2020	20 a 30 de junho
julho de 2020	20 a 31 de julho
agosto de 2020	20 agosto a 8 setembro
setembro de 2020	1 a 10 de outubro
outubro de 2020	1 a 10 de novembro
novembro de 2020	1 a 10 de dezembro
dezembro de 2020	A definir

9. Este pedido pode ser prorrogado?

Este pedido tem que ser requerido mensalmente, nos períodos indicados no quadro descrito na pergunta 8 **“A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?”** e pode ser prorrogado tendo por base qualquer uma das condições previstas para o apoio extraordinário da atividade económica:

- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor;
- Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de trinta dias anterior ao do pedido com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

10. Como é que é feita a verificação da faturação?

O beneficiário deve declarar no formulário o volume de negócios, com a respetiva certificação do contabilista certificado, relativas à transmissão de bens e prestação de serviços referentes ao período em análise (ainda que isentas da comunicação dos elementos das faturas através do E-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA).

Esta comunicação está sujeita a posterior verificação pela Segurança Social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

11. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, a entidade empregadora pode beneficiar do diferimento do pagamento das contribuições previsto nos termos do DL 10-F/2020.

12. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Apresentar a declaração de remunerações mensalmente. O valor do apoio financeiro pago aos sócios-gerentes não é incluído na declaração de remunerações.

As obrigações declarativas e o pagamento de contribuições mantêm-se ainda que o sócio-gerente cesse atividade na entidade.

13. Quando devo pagar essas contribuições?

A entidade empregadora deverá pagar as contribuições, podendo beneficiar da medida excecional de diferimento prevista nos termos do DL 10-F/2020:

- pagamento das cotizações e de um terço das contribuições a seu cargo no mês em que são devidas;
- pagamento dos restantes dois terços a partir de julho, em plano prestacional, sem juros de mora, até 6 prestações.

14. Tenho ainda direito a beneficiar do Apoio Excecional à Família?

O apoio extraordinário à redução da atividade económica pode ser solicitado, em períodos não sobrepostos, com o apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, devendo ser requerido on-line, por mês de referência, através da Segurança Social Direta.

Ver Perguntas Frequentes – Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem.

06 de novembro 2020